

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Ações Temáticas e Participação Política

Acordo de Cooperação Técnica n.º 2

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E A UNIVERSIDADE DO ENVELHECER –UniSER-UNB, VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DAS MULHERES IDOSAS, AMENIZAÇÃO DOS EFEITOS DA ETARIEDADE, INCENTIVANDO O CONHECIMENTO, O EMPREENDEDORISMO, A AUTONOMIA ECONÔMICA E O ACOLHIMENTO DAS MULHERES SENIS.

PROCESSO Nº 23106.076199/2024-40

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, cuja delegação de competência foi outorgada pelo DECRETO Nº 39.610, DE 1º DE JANEIRO DE 2019, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15, com sede na Praça do Buriti, Zona Cívico - Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar, Brasília – DF, CEP: 70.075-900, doravante denominada de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretária de Estado, nomeada pelo DECRETO DE 1º DE JANEIRO DE 2023, Nº 1-A, DOMINGO, 01 DE JANEIRO DE 2023, página 8, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1900443 SESP-DF e CPF nº 708.509.411-72, residente e domiciliada nesta capital, e a UniSER-UNB – UNIVERSIDADE DO ENVELHECER, neste ato representada por **CAMILA ALVES AREDA**, brasileira, portadora do documento de identificação RG 27.872.781-5, SSP/SP e inscrita sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 294.593.188-51, residente nesta capital, que exerce o cargo de Coordenadora Geral da UniSER, UNIVERSIDADE DO ENVELHECER, e professora adjunta II da Universidade de Brasília-UNB, desde 29 de outubro de 2012, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regendo-se pelo disposto na Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a oferta de cursos de capacitação gratuitos, presenciais e/ou *on-lines*, elaboração e execução de programas e projetos, elaboração de materiais educativos que fomentem ações educativas e integrativas que possibilitem a ampliação de capacidades e habilidades na vida adulta e das idosas do Distrito Federal e RIDE, visando adoção de comportamentos que estimulem a cidadania, o empoderamento e o desenvolvimento humano e social, além de contribuir para a transformação das pessoas envolvidas, contribuindo para o despertar de um envelhecimento

alicerçado na **valorização do ser, do aprender e do ensinar**, valorizando ainda a **convivência e aprendizado em grupo**, a **integração**, fomentando ações que busquem essa aproximação, no contexto do projeto por meio de conteúdos relacionados ao **processo de envelhecimento e de práticas de educação e promoção da saúde voltadas à maturidade e ao combate à violência contra as mulheres**, ressaltando o princípio integrador e inclusivo da UniSER e da SMDF, além de trabalhar veemente a **intergeracionalidade** para a construção de uma sociedade mais sensível às necessidades do outro, com um envelhecer mais saudável e consciente.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo.

Parágrafo único. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1- Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

4.2- A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, por igual período, uma única vez, não devendo o período total de vigência do presente instrumento ser superior a 48 (quarenta e oito) meses.

4.3- A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante comunicação de uma das partes.

4.4- A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - São obrigações e responsabilidades dos partícipes:

5.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.1.2 - Executar o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.1.3 - Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas.

5.1.4 - Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada, propiciando as condições para a implementação das atividades conjuntas pactuadas neste acordo.

5.1.5 - Monitorar o processo de trabalho conjunto e avaliar qualitativamente os resultados alcançados, visando sua melhoria, otimização e/ou a adequação, quando necessário.

5.1.6 - Disponibilizar informações, dados, recursos humanos e materiais necessários à execução das ações de que trata este acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades.

5.1.7 - Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, para complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

5.1.8 - Divulgar em suas redes sociais a data de inscrição dos cursos, local e formato de sua realização, bem como as atividades desenvolvidas.

5.2 - São obrigações e responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.2.1 – Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, o ato de designação dos Executores da SMDF/SUBATPP, que acompanharão as etapas de execução do Plano de Trabalho, pactuado a partir da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica.

5.2.2 - Contribuir na divulgação em seus meios de comunicação, para as mulheres idosas que irão participar dos programas disponibilizados pela UNISER.

5.2.3 - Cumprir os prazos pactuados junto à UniSER.

5.3 - São obrigações e responsabilidades da UniSER:

5.3.1 - Cumprir os prazos pactuados junto à Administração Pública.

5.3.2 - Disponibilizar cursos de qualificação profissional e conscientização, na área de Gerontologia, para a comunidade.

5.3.3 - Efetivar a comprovação dos cursos e palestras ministrados por meio de registro fotográfico, lista de presença e diploma de participação.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A UniSER apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação Técnica, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a critério do Administração Pública.

7.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: cronograma de execução, lista de presença, fotos, certificados emitidos em nome das alunas e comprovação fotográfica das palestras ministradas pela Administração Pública para as alunas dos cursos e demais trabalhos que forem ofertados.

7.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ou pelo teor de documento técnico oficial, produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pela UniSER.

7.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.

7.7 - A UniSER deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.531/2023 que trata de convênios, contratos e parcerias, ou nas disposições normativas aplicáveis, pode ensejar aplicação à garantia de prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis ao presente Acordo de Cooperação Técnica, garantida à UniSER a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causarem a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 44.330/2023

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 44.330/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal

CAMILA ALVES AREDA

Representante UNISER/UNB



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0282126-5, Secretário(a) de Estado da Mulher do Distrito Federal**, em 08/10/2024, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Alves Areda Cassano, Usuário Externo**, em 09/10/2024, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **151428246** código CRC= **7F542BF7**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF